



**PROCESSO Nº : 3.694-3/2012**  
**PRINCIPAL : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL**  
**INTERESSADOS : ANTÔNIO CARLOS VENTURA RIBEIRO**  
**ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO**  
**ERICK LEITE FERREIRA**  
**PAULO RICARDO RODRIGUES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)**

### **PARECER Nº 3328/2013**

Manifesta-se pela quitação da multa imposta ao responsável, pela baixa do seu nome no Cadastro de Controle de Sanções e demais providências.

Tratam os autos de Contas Anuais de Gestão da Companhia de Saneamento da Capital, referentes ao exercício de 2011, as quais foram julgadas regulares, aplicando-se as seguintes sanções pecuniárias:

- **Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro:** multa de 05 UPF's/MT;
- **Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho:** multa de 32 UPF's/MT;
- **Sr. Erick Leite Ferreira:** multa de 32 UPF's/MT;
- **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues:** multa de 32 UPF's/MT;

No que se refere à multa imputada ao **Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho**, infere-se do Julgamento Singular, proferido às fls. 1558/1559, que a mesma já foi devidamente quitada e baixada do Sistema de Sanções deste Tribunal.

Ainda, quanto à sanção aplicada ao **Sr. Erick Leite Ferreira**, infere-se do retorno bancário, à fl. 1562, que o responsável recolheu ao FUNDECANTAS o



valor correspondente, motivo pelo qual o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu que o mesmo seja julgado quite, com a respectiva baixa do seu nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções Pecuniárias do TCE/MT (fls. 1564/1566).

Em relação à multa imposta ao **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues**, foi concedido parcelamento e o responsável está adimplindo com as parcelas acordadas, de modo que os autos devem retornar ao Núcleo de Sanções para que aguardem o pagamento integral da sanção.

Por fim, quanto a penalidade imputada ao **Sr. Antônio Carlos Ventura**, verificou-se que a mesma permanece pendente de recolhimento. Contudo, por se tratar de multa com valor inferior a 15 UPF's/MT, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, sem a baixa do nome do responsável, conforme preceitua o art. 293 do RITCE/MT. Tal providência será preterita em razão do procedimento de quitação.

Assim sendo, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Sr. Erick Leite Ferreira**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela respectiva **baixa** do seu nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções Pecuniárias deste Tribunal;

b) após, pelo **retorno** dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE/MT, para que aguarde o pagamento integral da multa imposta ao **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues**;



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 1569  
Rub.:

c) ao final, pelo **arquivamento provisório** dos autos, sem a baixa do nome do **Sr. Antônio Carlos Ventura** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções Pecuniárias, nos termos do art. 293 do RITCE/MT, uma vez que a multa a ele aplicada possui valor inferior a 15 UPF's/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá/MT, 17 de maio de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas